



# ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO ALTO TIETÊ

*Fundada em 28 de fevereiro de 2008*

*C.N.P.J 10.171.565/0001-95*

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA ADAT - ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO ALTO TIETÊ

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### SEÇÃO I

##### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º** - Este Regulamento estabelece normas objetivando a compras de materiais esportivos, culturais e educacionais, serviços de contratação de pessoal.

**Art. 2º** - A contratação de bens e serviços, bem como as alienações e as locações realizadas pela ADAT serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento, em forma de chamamentos públicos publicados em seu site ou afixados em seu mural na sede da entidade, salvo as hipóteses de verbas advindas por meio de Convênio, Contrato, Termo de Cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico análogo, celebrado entre a ADAT e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como outras entidades, inclusive de fomento, ensino e pesquisa, hipótese em que será considerado o regulamento específico, quando aplicável.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a ADAT, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

**Art. 4º** - A ADAT, em suas contratações, observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

**Art. 5º** - A ADAT poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como, recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a ADAT, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.



# ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO ALTO TIETÊ

Fundada em 28 de fevereiro de 2008

C.N.P.J 10.171.565/0001-95

**Art. 6º** - A apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pela ADAT implica na aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irrevogável, dos princípios e normas legais que regulam o respectivo procedimento, das normas expressas neste Regulamento e das disposições previstas nos instrumentos convocatórios.

## SEÇÃO II

### DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

**Art. 7º** - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

I - Compra direta;

II - Compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;

III - Seleção pública de fornecedores;

IV – Adesão a ata de registro de preços.

#### DA COMPRA DIRETA

**Art. 08** - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado.

**Art. 09** - Na hipótese de compra direta a comprovação do preço de mercado dar-se-á:

I - Para aquisição de bens e serviços, por pesquisas:

1. a) em catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
2. b) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
3. c) sobre preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou
4. d) direta junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis; e

## SEÇÃO III

### DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS, INSERIDOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

**Art. 10** - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.



# ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO ALTO TIETÊ

Fundada em 28 de fevereiro de 2008

C.N.P.J 10.171.565/0001-95

**Parágrafo único** - Para a compra mediante orçamentos, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o “caput” deste artigo.

## DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

**Art. 11** - Os procedimentos a que se referem este Regulamento, desenvolvem-se em duas fases:

I - Habilitação;

II - Julgamento.

### SEÇÃO I

#### DA HABILITAÇÃO

**Art. 12** - Para a habilitação, poderá ser exigida do interessado, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Regularidade fiscal;

V – Cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

**Art. 13** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**Art. 14** - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:



# ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO ALTO TIETÊ

Fundada em 28 de fevereiro de 2008

C.N.P.J 10.171.565/0001-95

**I** - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

**III** - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, podendo ser solicitado, ainda, a indicação de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório;

**IV** - Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**V** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**VI** – Declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

**Parágrafo único** - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

**Art. 15** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

**I** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

**II** - Certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

**Art. 16** - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



# **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO ALTO TIETÊ**

*Fundada em 28 de fevereiro de 2008  
C.N.P.J 10.171.565/0001-95*

**II** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

**III** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**Art. 17** - A ADAT sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado, e com os demais participantes da seleção pública, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONTRATOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 18** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do instrumento convocatório, ou da proposta a que se vinculam.

**Parágrafo único** - Os contratos celebrados por meio de aquisição direta, quando análogos à dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos artigos deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.



# ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO ALTO TIETÊ

*Fundada em 28 de fevereiro de 2008*

*C.N.P.J 10.171.565/0001-95*

**Art. 19** – Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, mediante prévio acordo entre as partes.

**Art. 20** - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Art. 21** - É facultado à ADAT convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação do chamamento público, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à ADAT.

**Art. 22** - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Art. 23** - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da ADAT, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

**Art. 24** - O contratado é responsável por danos causados diretamente à ADAT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

**Art. 25** - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela ADAT.

**Art. 26** - A ADAT poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço que, a seu juízo, caso esse esteja em desacordo com o contrato.

## SEÇÃO II

### DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 27** - A ADAT poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades públicas para auxiliar na modernização e flexibilização da gestão dos mesmos.



# ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO ALTO TIETÊ

Fundada em 28 de fevereiro de 2008  
C.N.P.J 10.171.565/0001-95

**Parágrafo único.** O Contrato de Gestão a que se refere o *caput* deste artigo é um instrumento de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária, e de acompanhamento do desempenho institucional do órgão ou da entidade pública contratante.

**Art. 28** - Sem prejuízo de outras especificações, o Contrato de Gestão estabelecerá:

**I** - Metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução e otimização de custos;

**II** - Definição dos critérios de gestão a serem adotados na consecução das metas estipuladas;

**III** - estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Contrato de Gestão;

**IV** - Direitos, obrigações e responsabilidades do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

**V** - Critérios e indicadores de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;

**VI** - Penalidades aplicáveis aos signatários para o caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas;

**VII** - Prazo de vigência, condições para prorrogação, suspensão ou rescisão do Contrato.

**Art. 29** - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado para a realização das metas propostas, e os gastos serão efetuados de acordo com as regras deste Regulamento.

**Parágrafo único** – Aplicam-se, no que couber, ao Contrato de Gestão, as demais disposições deste Regulamento.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** - A ADAT poderá adotar normas de contratação previstas em lei ou norma regulamentar específica, quando:



# ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO ALTO TIETÊ

Fundada em 28 de fevereiro de 2008

C.N.P.J 10.171.565/0001-95

I - Entender oportuno e conveniente para as suas contratações; CHAMAMENTO PÚBLICO

II - Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando está o exigir de forma expressa e por escrito.

**Parágrafo único** - Ocorrendo uma das hipóteses nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no instrumento convocatório, quando for o caso.

**Art. 31** - Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se lhes, supletivamente, as disposições do Código Civil.

**Art. 32** - Para os fins deste Regulamento a ADAT poderá instituir registros cadastrais para efeito de procedimentos de contratação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

**Art. 33** - É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos remunerados de direção da ADAT . É vedada a contratação de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da ADAT.

**Art. 34** - A ADAT poderá realizar seleções públicas para firmar termo de compromisso de fornecimento relativo à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras nas seguintes hipóteses:

I - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

II - Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; ou

III - Quando não for possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

**Parágrafo único.** A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a doze meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

**Art. 35** - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo GESTOR TÉCNICO da ADAT, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho fiscal da entidade.

**Art. 36**— Ficam revogadas as disposições em contrário.





# *ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO ALTO TIETÊ*

*Fundada em 28 de fevereiro de 2008*

*C.N.P.J 10.171.565/0001-95*

Suzano, 23 de outubro de 2019.

MIRIAM CRISTINA TEIXEIRA ALBERTO DA COSTA

PRESIDENTE

Alex Souza - Gestor Pedagógico

Fausto Pizzolato – Gestor Administrativo